



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0085/2024

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

Processo nº: 0967421-71.2023.8.19.0001

Ajuizado por

representada por

Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **otites supuradas recorrentes** em ouvido direito (Nº 94114613 Página 4), solicitando o fornecimento de **consulta médica em otorrinolaringologia pediátrica** e respectivo procedimento cirúrgico, caso necessário (Nº 94114612 Página 9).

Assim sendo, informa-se que a **consulta médica em otorrinolaringologia pediátrica está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora – **otites supuradas recorrentes** em ouvido direito (Nº 94114613 Página 4). Além disso, **está coberta pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Com relação ao procedimento cirúrgico porventura necessário ao tratamento da Autora, ressalta-se que somente após a avaliação do médico especialista poderá ser definida a melhor estratégia terapêutica a ser adotada no caso em comento.

No que tange ao acesso no SUS, o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do mesmo ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

A fim de identificar a situação da Autora nos sistemas de regulação, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Municipal de Regulação – SISREG III, onde foi localizada solicitação de **consulta em otorrinolaringologia pediátrica**, inserida em 24/10/2023 pela Clínica da Família Wilson Mello Santos AP 51 para tratamento de **otite média supurativa não especificada**, com classificação de risco vermelho e situação **agendada** para o dia 28/02/2024 às 13:00hs na Policlínica Hélio Pellegrino AP 22. (ANEXO I)

Assim, entende-se que a via administrativa já foi utilizada para o caso em tela.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Nº 94114612 Pág. 9, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*e*”) referente ao fornecimento de “...*todo o*

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 23 jan. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessárias ao tratamento da moléstia da Autora..” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM-/RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02